

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 211/2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 211/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Aquisição de equipamento médico de videoscopia para o Hospital Municipal São José, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA

CNPJ: 32.150.633/0001-72

Endereço: Rua Izabel Ramos Fabeni nº. 104, Sala 01 - São João

Cidade: Itajaí Estado: SC

CEP: 88.304-050

Telefone: (47) 3344-1612

Email: licitacao@labor-med.com.br

Representante Legal: Edilene de Melo Nunes Guiraudeli CPF: 094.XXX.827-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

29674 - LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA (32.150.633/0001-72)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	42367 - PROCESSADORA DE IMAGENS COM FONTE DE LUZ PARA VIDEOSCOPIA - PROCESSADORA COM FONTE DE LUZ EM LED DE ALTA QUALIDADE; ALTA RESOLUÇÃO; DIGITAL HDTV; RESOLUÇÃO DE TELA DE SXGA; FULL HD; - SISTEMA DEVE FUNCIONAR EM TENSÃO 220 V OU BIVOLT; ACEITA-SE O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COM NOBREAK PARA CONVERSÃO. FREQUÊNCIA DE 50 A 60 HERTZ; - SAÍDAS: ENTRADAS E SAÍDAS TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O SISTEMA OFERTADO; - AJUSTE DE CORES NO MÍNIMO 8 NÍVEIS NOS MODOS: VERMELHO, AZUL E CROMA; CONTRASTE EM TRÊS NÍVEIS; - FUNÇÃO PARA REALCE DAS ESTRUTURAS VASCULAR, CROMOSCOPIA ÓPTICA; - COM NO MÍNIMO TRÊS MODOS DE VISUALIZAÇÃO; - LISTA PARA NO MÍNIMO 45 PACIENTES; - LISTA PARA NO MÍNIMO 20 MÉDICOS; - LISTA PARA NO MÍNIMO 20 PROCEDIMENTOS; - BOMBA DE AR FORÇADO ATMOSFÉRICO EM 4 NÍVEIS; - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO POR CONJUNTO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) LEDs COM ILUMINAÇÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO SISTEMA COM	Unidade	FUJIFILM	2	377.220,00	754.440,00

		LÂMPADA DE XENON DE 300 W; - PROCESSADORA E FONTE DE LUZ (SEPARADAS OU ACOPLADAS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS STANDARD E COM MAGNIFICAÇÃO ÓPTICA.				
1	2	42368 - MONITOR DE LCD PARA SISTEMA DE VIDEOSCOPIA - COM TELA DE ALTO BRILHO E ALTO CONTRASTE, DIAGONAL DE TELA DE NO MÍNIMO 24"; - ÂNGULO DE VISÃO DE 178º HORIZONTAL E VERTICAL, RESOLUÇÃO DE IMAGENS DE 1920 X 1080 PIXELS OU SUPERIOR, COM SISTEMA ANTI-REFLEXO; - POSSUIR ENTRADAS E SAÍDAS TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O SISTEMA OFERTADO; - TEMPO DE RESPOSTA COMPATÍVEL COM A CÂMERA DE VÍDEO E PROCESSADORA, SEM ATRASO NO PROCESSAMENTO; - CONTROLE PARA AJUSTE DE CONTRASTE, FASE COR, BRILHO E ABERTURA; - ALIMENTAÇÃO EM REDE ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO 100-240VAC-50/60HZ.	Unidade	NDS	2	26.965,00 53.930,00
1	3	42369 - NOBREAK PARA SISTEMA DE VIDEOSCOPIA - COM POTÊNCIA QUE SUPORTE O SISTEMA DE VÍDEO OFERTADO; - CONTROLADO POR DSP (PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS); - FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA E COM CONTROLE DIGITAL; - TECNOLOGIA DE COMPONENTES SMD NA MONTAGEM DA PLACA; - AUTO TESTE PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS DO EQUIPAMENTO; - SINALIZAÇÃO VISUAL COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EQUIPAMENTO, DA BATERIA E DA REDE ELÉTRICA; - FUNÇÃO TRUE RMS COM MELHOR QUALIDADE NA REGULAÇÃO DE SAÍDA; - DISTORÇÃO HARMÔNICA; - BATERIAS SELADAS A PROVA DE VAZAMENTO; - RECARGA AUTOMÁTICA DA BATERIA; - GERENCIAMENTO DA BATERIA QUE AVISA QUANDO DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA; - ESTABILIDADE NA FREQUÊNCIA DE SAÍDA; - CHAVE LIGA/DESLIGA TEMPORIZADA PARA EVITAR DESLIGAMENTO ACIDENTAL; - VENTILADOR INTERNO CONTROLADO DE ACORDO COM O CONSUMO DE CARGA E DA TEMPERATURA DO NO-BREAK, MÍNIMO DE OITO TOMADAS NA SAÍDA; - BIVOLT AUTOMÁTICO NA ENTRADA.	Unidade	NHS	2	5.083,00 10.166,00
1	4	42370 - SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGEM PARA VIDEOSCOPIA E EMISSÃO DE LAUDOS COM DICOM INTEGRADO O SISTEMA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - LICENÇA HABILITADA DE STORAGE E MWM; - POSSUIR SISTEMA DE ARMAZENAMENTO INTERNO OU ATRAVÉS DE USB OU ATRAVÉS DE CARTÃO DE MEMÓRIA; - POSSUIR SOFTWARE COM FUNÇÕES DE IMPORTAÇÃO/ EXPORTAÇÃO DE IMAGENS E PROGRAMA DE TEXTO INCORPORADO; - POSSUIR SOFTWARE INTERFACE AMIGÁVEL E INTUITIVA, CRIAÇÃO DE LAUDOS COM FOTOS, SALVA LAUDOS COMO TEMPLATES, LAUDOS PERSONALIZÁVEIS, BACKUP	Unidade	ZSCAN	2	74.378,00 148.756,00

		AUTOMÁTICO, VISUALIZAÇÃO DE VÍDEO EM TEMPO REAL EM TELA CHEIA, EDIÇÃO DE IMAGENS, IDIOMA: PORTUGUÊS E INGLÊS.				
1	5	42371 - CARRINHO PARA ACONDICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA - ESTRUTURA RÍGIDA E RESISTENTE; - CONFECIONADO EM TUBOS E CHAPAS DE AÇO-CARBONO; - LATERAIS E FUNDOS FECHADOS COM CHAPAS (ENCAIXADOS); - BRAÇO ARTICULADO PARA MONITORES LCD; - PADRÃO VESA; - PRATELEIRA PARA O TECLADO COM CORREDIÇAS; - QUATRO RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 100 MM COM DOIS COM FREIOS NO MÍNIMO; - PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, POLIMERIZADA EM ESTUFA A 200º C, NA COR CINZA OU BRANCO TEXTURIZADO; - PESO APROXIMADO: 30 KG, ACEITA-SE VARIAÇÃO DE +/- 20%; - DIMENSÕES: DEVE POSSUIR DIMENSÃO SUFICIENTE PARA ACOMODAR TODO O SISTEMA DE VÍDEO; - DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CABOS DE CONEXÃO E CABOS DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ABNT; MANUAL EM PORTUGUÊS, 01 (UM) TECLADO ALFANUMÉRICO, DEPÓSITO DE ÁGUA COMPATÍVEL COM A PROCESSADORA E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA CORRETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	Unidade	CARDINAL	2	3.758,00
1	6	25137 - TESTE DE VAZAMENTO UTILIZADO PARA APPLICAR PRESSÃO DE AR NO INTERIOR DE UM ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL A FIM DE VERIFICAR SE NÃO HÁ VAZAMENTOS DE AR; COMPATÍVEL COM OS ENDOSCÓPIOS OFERTADOS.	Unidade	FUJIFILM	2	1.868,00
1	7	25138 - VÍDEOBRONCOSCÓPIO ADULTO - FLEXÍVEL, PARA OBSERVAÇÃO, BIÓPSIA, TERAPÉUTICA DIATÉRMICA E DOCUMENTAÇÃO; - TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE ÓXIDO DE ETILENO, GLUTARALDEÍDO OU ÁCIDO PERACÉTICO; - TECNOLOGIA CCD COLORIDO OU ALTA RESOLUÇÃO; - COM CONGELAMENTO DE IMAGENS; - BOTÃO MULTIFUNCIONAL PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS, CORPO DE OPERAÇÃO LEVE, COM CONTOUR ANTIDERRAPANTE, PORÉM COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; - COM SUPER IMAGEM E/OU SEMI SUPER IMAGEM; - COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL OU ÓTICA E ELETRONAUTÉRIOS; - COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEO PARA ENDOSCOPIA. TUBO FLEXÍVEL: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 870 MM; - COMPRIMENTO FUNCIONAL MÍNIMO: 600 MM; - DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 6,4MM - DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO MÍNIMO: 2,8 MM; - DIÂMETRO DISTAL MÁXIMO: 6,4MM ÓTICA: - ÂNGULO DE VISÃO (EM GRAUS): NO MÍNIMO 120º; - PROFUNDIDADE DE CAMPO: 3~100 MM. ÂNGULO DE DEFLEXÃO (NO MÍNIMO): - PARA CIMA: 180 GRAUS; - PARA BAIXO:	Unidade	FUJIFILM	2	129.775,00

		130 GRAUS. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - ESCOVAS DE LIMPEZA; - TAMPAS DE PROTEÇÃO, ISENTO CASO O EQUIPAMENTO POSSUA CONECTOR BLINDADO E A PROVA DÁGUA; - CONECTORES; - 02 VÁLVULAS DE AR/ ÁGUA; - 02 VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO; - KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS.					
1	8	25139 - VÍDEODUODENOSCOPIO ADULTO (CPRE) - FLEXÍVEL, PARA OBSERVAÇÃO, BIÓPSIA, TERAPÉUTICA DIATÉRMICA E DOCUMENTAÇÃO; - CCD COLORIDO; - BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; - CORPO DE OPERAÇÃO LEVE E COM CONTORNO ANTIDERRAPANTE, PORÉM COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; - DOTADO DE CAPA NA PONTA DISTAL, REMOVÍVEL PARA MELHOR ESTERILIZAÇÃO OU COM CANAL DO ELEVADOR FECHADO; - ELEVADOR DA PINÇA HERMÉTICO, MANTENDO-O LIVRE DE CONTAMINAÇÃO; - BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO, QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; - TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE ÓXIDO DE ETILENO, GLUTARALDEÍDO OU ÁCIDO PERACÉTICO; - COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL OU ÓTICA; - COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEO PARA ENDOSCOPIA; - SISTEMA DE ZOOM ELETRÔNICO. TUBO FLEXÍVEL: - COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 1.550 MM; -COMPRIMENTO FUNCIONAL MÍNIMO: 1.240 MM; -DIÂMETRO EXTERNO MÁXIMO: 11.6 MM; -DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO MÁXIMO: 4.2 MM; -DIÂMETRO DISTAL MÁXIMO: 13.7 MM. ÓTICA: -VISÃO: LATERAL (5º RETROVISÃO) OU MELHOR; -ÂNGULO DE VISÃO (EM GRAUS):NO MÍNIMO 100º; -PROFUNDIDADE DE CAMPO: 5~60 MM OU MELHOR; -01 GUIA DE ILUMINAÇÃO. ÂNGULO DE DEFLEXÃO (NO MÍNIMO): - PARA CIMA: 120 GRAUS; -PARA BAIXO: 90 GRAUS; -PARA DIREITA: 105 GRAUS; - PARA ESQUERDA: 90 GRAUS. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - ESCOVAS DE LIMPEZA; - TAMPAS DE PROTEÇÃO, ISENTO CASO O EQUIPAMENTO POSSUA CONECTOR BLINDADO E A PROVA DÁGUA; - CONECTORES; - 02 VÁLVULAS DE AR/ ÁGUA; - 02 VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO; - KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES EM PORTUGUÊS.	Unidade	FUJIFILM	2	138.277,00	276.554,00
		25140 - VIDEOCOLONOSCÓPIO ADULTO - COM AS SEGUINTESS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ELETRÔNICO COM MAGNIFICAÇÃO ÓTICA DE IMAGEM; - COM TELA CHEIA NO MONITOR; - TECNOLOGIA CMOS ou CCD; - MAGNIFICAÇÃO (NO MÍNIMO): VIRTUAL DE 1,5 X OU ÓTICA DE 135 X; - COM COMANDO ELETRÔNICO NO CORPO DE					

1	9	OPERAÇÃO DO VIDEOENDOSCOPIO; - COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL DIGITAL OU ÓTICA; - COM CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA (WATER JET); - TECNOLOGIA DO TIPO "COLOASSIST", "RIT- RESPONSIVE INSERTION TECHNOLOGY" OU EQUIVALENTE, COM TRANSMISSÃO E FLEXÃO ADAPTATIVA, RIGIDEZ VARIÁVEIS PARA UMA MELHOR MANOBRABILIDADE E MAIS CONFORTO AO PACIENTE; - TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE ÓXIDO DE ETILENO, GLUTARALDEÍDO OU ÁCIDO PERACÉTICO; - CORPO DE OPERAÇÃO LEVE E COM CONTORNO ANTIDERRAPANTE, PORÉM COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; - COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEO PARA ENDOSCOPIA ÓTICA: - ÂNGULO DE VISÃO (EM GRAUS) MÍNIMO: 140º; - DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; - PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL DE 2 ~100 MM OU MELHOR TUBO FLEXÍVEL: - DIÂMETRO DA PONTA DISTAL: MÁXIMO 13,2 MM; - DIÂMETRO EXTERNO: MÁXIMO 13,2 MM; - DIÂMETRO DO CANAL DE TRABALHO: MÍNIMO 3,2 MM; - COMPRIMENTO TOTAL: MÍNIMO 1650 MM, - COMPRIMENTO DE TRABALHO: MÍNIMO 1330 MM; ÂNGULO DE DEFLEXÃO: - PARA CIMA: 180º; - PARA BAIXO: 180º; - PARA ESQUERDA: 160º; - PARA DIREITA: 160º; ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - ESCOVAS DE LIMPEZA; - TAMPAS DE PROTEÇÃO, ISENTO CASO O EQUIPAMENTO POSSUA CONECTOR BLINDADO E A PROVA D'ÁGUA; - CONECTORES; - 02 VÁLVULAS DE AR/ ÁGUA; - 02 VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO; - KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES.	Unidade	FUJIFILM	3	150.968,00	452.904,00
		25141 - VIDEOGASTROSCÓPIO ADULTO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - ELETRÔNICO (HD) COM MAGNIFICAÇÃO ÓTICA DE IMAGEM; - COM TELA CHEIA NO MONITOR; - TECNOLOGIA CMOS OU CCD; - QUE POSSIBILITA A IMAGEM HIGH DEFINITION (HD) COMBINADA COM MAGNIFICAÇÃO (NO MÍNIMO) VIRTUAL DE 1,5 X OU ÓTICA DE 135 X; - COM COMANDO ELETRÔNICO NO CORPO DE OPERAÇÃO DO VIDEOENDOSCOPIO; - COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA DE CROMOENDOSCOPIA VIRTUAL DIGITAL OU ÓTICA; - COM CANAL AUXILIAR PARA IRRIGAÇÃO DIRETA (WATER JET); - CORPO DE OPERAÇÃO LEVE E COM CONTORNO ANTIDERRAPANTE, PORÉM COM SUPERFÍCIE LISA, MINIMIZANDO AS ÁREAS DE RETENÇÃO DE IMPUREZAS, OTIMIZANDO A DESINFECÇÃO; - BOTÕES COMUTÁVEIS NO CORPO DE OPERAÇÃO, QUE PERMITEM O CONTROLE DE FUNÇÕES DA PROCESSADORA E/OU EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; - TOTALMENTE SUBMERSÍVEL E ESTERILIZÁVEL ATRAVÉS DE ÓXIDO DE					

1	10	ETILENO, GLUTARALDEÍDO OU ÁCIDO PERACÉTICO; - BOTÃO PARA CONGELAMENTO E CAPTURA DE IMAGENS; - COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VÍDEO PARA ENDOSCOPIA ÓTICA; - ÂNGULO DE VISÃO (EM GRAUS) MÍNIMO: 140º; - DIREÇÃO VISUAL: FRONTAL; - PROFUNDIDADE DE CAMPO VISUAL DE 2 ~100 MM OU MELHOR TUBO FLEXÍVEL: - DIÂMETRO DA PONTA DISTAL: NO MÁXIMO DE 10,7 MM; - DIÂMETRO EXTERNO: NO MÁXIMO 10 MM; - DIÂMETRO DO CANAL: NO MÍNIMO 2,8 MM; - COMPRIMENTO TOTAL: NO MÍNIMO 1.300 MM; - COMPRIMENTO DE TRABALHO: NO MÍNIMO 1.030 MM; ÂNGULO DE DEFLEXÃO: - PARA CIMA: 210 GRAUS; - PARA BAIXO: 90 GRAUS; - PARA DIREITA: 100 GRAUS; - PARA ESQUERDA: 100 GRAUS. ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: - ESCOVAS DE LIMPEZA; - TAMPAS DE PROTEÇÃO, ISENTO CASO O EQUIPAMENTO POSSUA CONECTOR BLINDADO E A PROVA DÁGUA; - CONECTORES, - 02 VÁLVULAS DE AR/ÁGUA; - 02 VÁLVULAS DE ASPIRAÇÃO; - KIT DE LIMPEZA E MANUAL DE OPERAÇÕES.	Unidade	FUJIFILM	4	133.990,00	535.960,00
Total (R\$):							2.503.512,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 10/02/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 90 (noventa) dias corridos, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será no Hospital Municipal São José: sítio à Travessa São José s/n próxima à ACE, centro, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.202-010. Horário de entrega: das 08h30 às 15h00 - Aos cuidados do Patrimônio e Engenharia Clínica. De segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária)**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as entregas realizadas de acordo com os prazos propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;
- b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;
- c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;
- d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;
- d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g)** praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- i)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j)** descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

8.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Edilene de Melo Nunes Guiraudeli, Usuário Externo**, em 04/06/2025, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2025, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/06/2025, às 18:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25656348** e o código CRC **08B66294**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.135542-8

25656348v3

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 25656351/2025 - SAP.LCT

O Município de Joinville através da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 211/2025**, para Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de equipamento médico de videoscopia para o Hospital Municipal São José**, UASG 453230, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISAO LTDA, lote 1, R\$ 2.503.512,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/06/2025, às 16:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/06/2025, às 18:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25656351** e o código CRC **6F312D93**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

[Home](#) > [Atas](#)

Ata nº 25656348/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2025 **Data de assinatura:** 09/06/2025

Vigência: de 10/06/2025 a 10/06/2026

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000150/2025-000001 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [83169623000110-1-000150/2025](#)

Objeto:

Aquisição de equipamento médico de videoscopia para o Hospital Municipal São José.

Arquivos

Histórico

Nome	Data
Ata de Registro de Preços	09/06/2025

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

 [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

